**PROJETO SUGESTÃO Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_, 2021**

**(Vereadora Anita Costa Beber – PP)**

***Cria gratificação por atividade de natureza especial para Motorista do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências****.*

O Prefeito Municipal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, decreta:

**Art. 1º** É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a R$ 465,78 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), a ser atribuída ao Motorista do quadro de Servidores do Município, lotado na Secretaria de Município da Educação enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar com o devido Curso de motorista Profissional atualizado anualmente.

§ 1º Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§ 2° Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

§ 3º A designação de que trata o *caput*ocorrerá mediante ato de nomeação do Prefeito Municipal, por Portaria.

   
**Art. 2°** A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares com caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão anual de que trata o Art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo Municipal.  
   
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos o Projeto Sugestão, por se tratar de valorização e cuidado aos motoristas lotados na Secretaria da Educação no qual realizam o transporte de estudantes da Rede Municipal de Ensino, em veículos específicos com a faixa amarela, identificados como Escolar, ou em ônibus autorizados para transporte de estudantes (Projetos).

Considerando que alguns motoristas lotados na Secretaria da Educação possuem curso para transporte Escolar – obrigatório a renovação anual;

Considerando que na sua maioria o transporte de alunos é realizado em estradas rurais, ou seja, estradas de chão/terra das Escolas do Campo e Escolas Núcleo, transporte de alunos com necessidades Especiais, e de alunos que são beneficiados com atividades de contra turno fora do ambiente Escolar através de Termos de Cooperação entre Entidades e Instituições (Projetos extra sala de aula como esportes e técnicos) em horários extremamente diferenciados, que ainda contam com o deslocamento do motorista para pegar o veículo e dar início ao transporte, ou seja, se descolam muitas vezes 2 horas antes do início do seu expediente para poder começar a pegar os alunos nas suas residências ou nos pontos de embarque;

Considerando que o Município efetua o transporte em casos específicos de alunos da RME, que na sua maioria é efetuado por transporte terceirizado;

Considerando que o motorista deve responsabilizar-se pela vida e a segurança dos alunos transportados e que a Prefeitura é corresponsável;

Considerando que o Município deve qualificar, ainda mais, o serviço que presta aos alunos do transporte escolar, tanto com veículos em boas condições de uso, identificados e com adaptações para atender alunos com necessidades especiais, assim como motoristas capacitados tecnicamente e emocionalmente;

Considerando o risco iminente de acidentes devido às más condições das estradas rurais, principalmente em dias de chuva;

Considerando ser de responsabilidade do motorista a segurança no transporte dos alunos, com revisões e verificações de condições do veículo assim como de sua conduta na direção;

Considerando que o planejamento e controle adequado do serviço do transporte escolar permite ao Município obter diminuição de custos não contratando serviços terceirizados;

Considerando que serão evitadas futuras ações trabalhistas, pois os motoristas envolvidos com o transporte escolar receberão gratificação por esta atividade a ser desempenhada.

Pelo exposto justifica-se o presente Projeto de Lei Sugestão.